Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 2.448, de 26 de agosto de 1.993.

" Altera a redação do artigo 2º da Lei municipal nº 2.360 de 26/01/93, conforme especifica"

ALTER 2690 LEI 1995

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo,

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.360 de 26/01/90 , passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - O valor estipulado para as diárias é de 0,87 (zero virgula oitenta e sete) UNIFIP - Unidade Fiscal do município, por dia de afastamento, para viagens com lapso temporal superior a 08 (oito) horas diárias , respeitando-se o disposto no artigo 457 CLT -Consolidação das leis do trabalho.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 26 de agosto de 1.993

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo